



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91

FIXA O NÚMERO DE VAGAS POR CARGO
CONSTANTE DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUM
BÁ, CRIA NOVOS CARGOS, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICI-
PAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - O número de vagas por cargo constante no Quadro
de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá ,
nível médio, superior e do Magistério é o constante nos Ane-
xos I e II da presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos de VARREDOURAS, BORRA -
CHEIROS, AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS, LAVA-
DOR, LUBRIFICADOR, CARPINTEIRO, COMPRESSORISTA, ENCANADOR ,
PEDREIRO, PINTOR, AGENTE DE SAÚDE, TECNÓLOGO EM EDIFICA -
ÇÕES, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ,
TÉCNICO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, TÉCNICO EM CONTABILIDA-
DE, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO MECÂ-
NICO, ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO, ENGE-
NHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ECONO-
MISTA DOMÉSTICO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E
SANITARISTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 3º - Os requisitos básicos dos cargos de que fala o Artigo anterior, são os constantes no Anexo III da presente Lei.

ARTIGO 4º - O ingresso de servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, somente poderá ocorrer, mantida a razão máxima de 10% (dez por cento) ao ano, porcentagem esta incidente sobre o total de vagas fixado na presente Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente, via Decreto, instituirá Plano de Carreira, fixando a remuneração, vantagens e benefícios, com a finalidade de disciplinar as progressões e promoções funcionais.

ARTIGO 6º - Os servidores públicos municipais do Poder Executivo terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Lei, para junto à Secretaria de Administração, requererem revisão na classificação funcional em decorrência, exclusiva, das alterações introduzidas pela presente Lei, sendo o prazo aqui fixado peremptório.

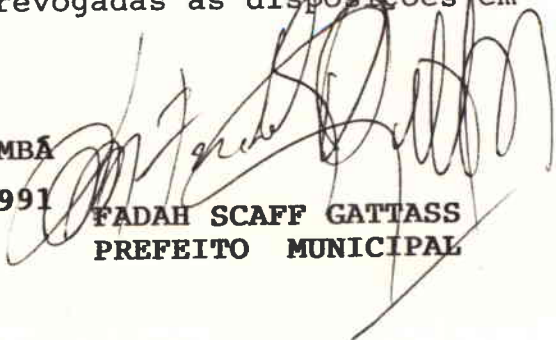
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento Programa do Município de Corumbá.

ARTIGO 8º - Esta Lei, terá efeito retroativo a data de primeiro de setembro de 1.991.

ARTIGO 9º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

18 de novembro de 1.991


FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL

<u>I - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Varredouras	20
Ajudante	09
Auxiliar de Disciplina	34
Auxiliar de Serviços Diversos	184
Coveiro	07
Jardineiro	11
Trabalhador Braçal	181

<u>II - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Artífice de Copa e Cozinha	08
Borracheiro	01
Guarda	115
Auxiliar de Mecânico de Máquinas	06
Lavador	01
Lubrificador	01

<u>III - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Auxiliar de Escritório	95
Desenhista I	01
Pagem	72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

<u>IV</u> - <u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Carpinteiro	05
Compressorista	02
Eletricista de Instalação	06
Eletricista de Veículos	02
Encanador	09
Pedreiro	17
Pintor	01
Soldador	01
Agente de Saúde	10

<u>V</u> - <u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Auxiliar de Administração I	89
Auxiliar de Enfermagem	59
Digitador	04
Motorista	65

<u>VI</u> - <u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Fiscal de Posturas	07
Fiscal de Tributos	09
Fiscal Sanitário	08
Fiscal de Obras	13

<u>VII</u> - <u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
Auxiliar de Administração II	54
Mecânico	03
Mestre de Obras	02
Operador de Máquinas	13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

VIII - C A R G O S

T O T A L

Desenhista II
Topógrafo

04
02

IX - C A R G O S

T O T A L

Adjunto de Administração
Secretária Executiva

30
01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL

C A R G O S T O T A L

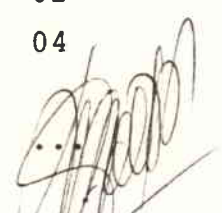
X - TNS I (4 horas) ídem a TNS II (8 horas) *

XI - C A R G O S T O T A L

Tecnólogo em Edificações	02
Programador	02
Técnico Agrícola	01
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico de Laboratório de Análises	06
Técnico em Contabilidade	01

XII- C A R G O S T O T A L

Advogado	07
Analista de Sistemas	01
Administrador	04
Arquiteto	05
Assistente Social	09
Bioquímico	06
Contador	05
Economista	04
Enfermeiro	05
Cirurgião Dentista	12
Engenheiro Civil	09
Engenheiro Agrônomo	02
Engenheiro Mecânico	01
Engenheiro Civil com Esp. em Trânsito	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Engenheiro Químico	01
Economista Doméstico	02
Fonoaudiólogo	04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fl.02 - ANEXO I

XII - C A R G O S

T O T A L

Nutricionista	01
Médico	54
Médico Veterinário	03
Psicólogo	03
Sanitarista	03

* A listagem dos cargos é idêntica a TNS II, ressaltando-se que a abertura das vagas concursáveis restringem-se às previstas para TNS II, independente de carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I I I

REQUISITOS BÁSICOS DOS CARGOS
DE QUE FALA O ART. 2º DESTA LEI.

C A R G O S	REQUISITOS BÁSICOS
Varredoura Borracheiro Auxiliar de Mecânico de Máquinas Lavador Lubrificador Carpinteiro Compressorista Encanador Pedreiro Pintor	2ª Série do 1º Grau
Agente de Saúde	Segundo Grau Completo
Tecnólogo em Edificações	Superior (Curta Licenciatura)
Técnico Agrícola Técnico de Segurança do Trabalho Técnico de Laboratório de Análises Técnico de Contabilidade	Técnico de Nível Médio
C A R G O S	REQUISITOS BÁSICOS
Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Engenheiro Mecânico Engenheiro Civil com Especialização em Trânsito Engenheiro de Segurança do Trabalho Engenheiro Químico Economista Doméstico Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Sanitarista	NÍVEL SUPERIOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	LEI COMPLEMENTAR	Nº 005/91
Processo	N.º:	102/91
Aprovada	em:	11.11.91
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

FIXA O NÚMERO DE VAGAS POR CARGO CONSTANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, CRIA NOVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O número de vagas por cargo constante no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, nível médio, superior e do Magistério é o constante nos Anexo I e II da presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos de VARREDOURAS, BORRACHEIROS, - AUXILIAR DE MACÂNICO DE MÁQUINAS, LAVADOR, LUBRIFICADOR, CARPINTEIRO, COMPRESSORISTA, ENCANADOR, PEDREIRO, PINTOR, AGENTE DE SAÚDE, TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ECONOMISTA DOMÉSTICO, FONAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E SANITARISTA.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	LEI COMPLEMENTAR	Nº	005/91
Processo	N.º:	102/91	
Aprovada	em:	11.11.91	
Decretada	em:		
Sancionada	em:		
Promulgada	em:		
Vetada	em:		

ARTIGO 3º - Os requisitos básicos dos cargos de que fala o Artigo anterior, são os constantes no Anexo III da presente Lei.

ARTIGO 4º - O ingresso de servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, somente poderá ocorrer, mantida a razão máxima de 10% (dez por cento) ao ano, porcentagem esta incidente sobre o total de vagas fixado na presente Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente, via Decreto, instituirá Plano de Carreira, fixando a remuneração, vantagens e benefícios, com a finalidade de disciplinar as progressões e promoções funcionais.

ARTIGO 6º - Os servidores públicos municipais do Poder Executivo terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Lei, para junto à Secretaria de Administração, requererem revisão na classificação funcional em decorrência, exclusiva, das alterações introduzidas pela presente Lei, sendo o prazo aqui fixado peremptório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

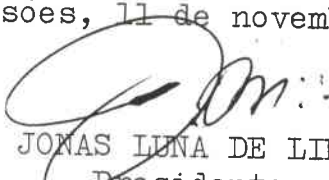
LEI N.º	LEI COMPLEMENTAR N.º 005/91	
Processo	N.º:	102/91
Aprovada	em:	11.11.91
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento Programa do Município de Corumbá.

ARTIGO 8º - Esta Lei, terá efeito retroativo a data de primeiro de setembro de 1.991.

ARTIGO 9º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1.991.


JONAS LUNA DE LIMA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91	
Processo N.º:	102/91
Aprovada em:	11.11.91
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL

I - C A R G O S

	<u>T O T A L</u>
Varredouras	
Ajudante	20
Auxiliar de Disciplina	09
Auxiliar de Serviços Diversos	34
Coveiro	184
Jardineiro	07
Trabalhador Braçal	11
	181

II - C A R G O S

	<u>T O T A L</u>
Artífice de Copa e Cozinha	
Borracheiro	08
Guarda	01
Auxiliar de Mecânico de Máquinas	115
Lavador	06
Lubrificador	01
	01

III - C A R G O S

	<u>T O T A L</u>
Auxiliar de Escritório	
Desenhista I	95
Pagem	01
	72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91		
Processo	N.º:	102/91	
Aprovada	em:	11.11.91	
Decretada	em:		
Sanclonada	em:		
Promulgada	em:		
Vetada	em:		

<u>IV</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
	Carpinteiro	05
	Compressorista	02
	Eletricista de Instalação	06
	Eletricista de Veículos	02
	Encanador	09
	Pedreiro	17
	Pintor	01
	Soldador	01
	Agente de Saúde	10

<u>V</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
	Auxiliar de Administração I	89
	Auxiliar de Enfermagem	59
	Digitador	04
	Motorista	65

<u>VI</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
	Fiscal de Posturas	07
	Fiscal de Tributos	09
	Fiscal Sanitário	08
	Fiscal de Obras	13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR N.º 005/91

Processo N.º: 102/91

Aprovada em: 11.11.91

Decretada em:

Sanclonada em:

Promulgada em:

Vetada em:

F-02 -ANEXO I

XIIC A R G O ST O T A L

Engenheiro Civil	09
Engenheiro Agrônomo	02
Engenheiro Mecânico	01
Engenheiro Civil com Esp. em Trânsito	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Engenheiro Químico	01
Economista Doméstico	02
Fonoaudiólogo	04
Nutricionista	01
Médico	54
Médico Veterinário	03
Psicólogo	13
Sanitarista	03

* A listagem dos cargos é idêntica a TNS II, ressalvando-se que a abertura das vagas concursáveis restringem-se às previstas para TNS II, independente de carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR N.º 005/91

Processo N.º: 102/91

Aprovada em: 11.11.91

Decretada em:

Sanclonada em:

Promulgada em:

Vetada em:

VII - C A R G O ST O T A L

Auxiliar de Administração II

54

Mecânico

03

Mestre de Obras

02

Operador de Máquinas

13

VIII - C A R G O ST O T A L

Desenhista II

04

Topógrafo

02

IX C A R G O ST O T A L

Adjunto de Administração

30

Secretária Executiva

01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR N.º 005/91

Processo N.º: 102/91

Aprovada em: 11.11.91

Decretada em:

Sancionada em:

Promulgada em:

Vetada em:

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL

<u>C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
--------------------	------------------

X - TNS I (4 horas) ídem a TNS II (8 horas)*	
---	--

<u>XI - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
-------------------------	------------------

Tecnólogo em Edificações	02
Programador	02
Técnico Agrícola	01
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico de Laboratório de Análises	06
Técnico em Contabilidade	01

<u>XII - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
--------------------------	------------------

Advogado	07
Analista de Sistemas	01
Administrador	04
Arquiteto	05
Assistente Social	09
Bioquímico	06
Contador	05
Economista	04
Enfermeiro	05
Cirurgião Dentista	12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91

Processo N.º: 102/91

Aprovada em: 11.11.91

Decretada em:

Sancionada em:

Promulgada em:

Vetada em:

A N E X O II

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL

GRUPO DO MAGISTÉRIO

C A R G O ST O T A L

PROFESSOR - GRUPO OCUPACIONAL I

341

- a) - PROFESSOR I
- b) - PROFESSOR II
- c) - PROFESSOR III
- d) - PROFESSOR IV
- e) - PROFESSOR V

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL II

21

- a) - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I
- b) - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II

REGENTE AUXILIAR - GRUPO OCUPACIONAL III

35

- a) - REGENTE AUXILIAR I
- b) - REGENTE AUXILIAR II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR N.º 005/91	
Processo N.º:	102/91
Aprovada em:	11.11.91
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

A N E X O I I I

REQUISITOS BÁSICOS DOS CARGOS
DE QUE FALA O ART. 2º DESTA LEI.

C A R G O SREQUISITOS BÁSICOS

Varredoura
Borracheiro
Auxiliar de Mecânico de Máquinas
Lavador
Lubrificador
Carpinteiro
Compressorista
Encanador
Pedreiro
Pintor

2ª Série do 1º Grau

Agente de Saúde

Segundo Grau Completo

Tecnólogo em Edificações

Superior (Curta Licenciatura)

Técnico Agrícola

Técnico de Segurança do Trabalho

Técnico de Laboratório de Análises

Técnico de Contabilidade

Técnico de Nível Médio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91

Processo N.º: 102/91

Aprovada em: 11.11.91

Decretada em:

Sanccionada em:

Promulgada em:

Vetada em:

F-02 -ANEXO III

C A R G O S

REQUISITOS BÁSICOS

Engenheiro Civil
 Engenheiro Agrônomo
 Engenheiro Mecânico
 Engenheiro Civil com Especialização em
 Trânsito
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 Engenheiro Químico
 Economista Doméstico
 Fonaudiólogo
 Nutricionista
 Psicólogo
 Sanitarista

NÍVEL SUPERIOR